PROJETO DE LEI Nº 189/2025

Declara *persona non grata* no âmbito do Município de Foz do Iguaçu toda autoridade, agente público e particular formalmente reconhecido como violador das prerrogativas profissionais da advocacia.

Autoria: Vereadora Anice Gazzaoui

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica declarada *persona non grata* no âmbito do Município de Foz do Iguaçu toda autoridade, agente público e particular formal e definitivamente reconhecido como violador das prerrogativas profissionais da advocacia, desde que tal reconhecimento decorra da deliberação final de órgão competente da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em procedimento regular com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º A declaração referida nesta Lei possui natureza exclusivamente simbólica e institucional, como forma de manifestação política de repúdio do Município de Foz do Iguaçu a toda forma de afronta à dignidade da advocacia e ao livre exercício da profissão, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Advocacia.

Art. 3º Para o fins desta Lei, considera-se violação de prerrogativas da advocacia todo o ato que desrespeitar os direitos dos advogados e advogadas previstos no art. 7º da Lei nº 8.906/94, e aqueles que vierem a ser acrescidos ou modificados por Lei.

Art. 4º Caberá à Câmara Municipal, por meio de resolução, formalizar a declaração prevista nesta Lei, sempre mediante solicitação fundamentada da entidade de classe da advocacia legalmente constituída, desde que acompanhada de prova documental da decisão referida no art. 1º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2025.

Anice Gazzaoui
Vereadora

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CE31-0B3C-ECD1-5F25 e informe o código CE31-0B3C-ECD1-5F25

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei declara como “persona non grata” no Município de Foz do Iguaçu qualquer autoridade, agente público ou particular formal e definitivamente reconhecido como violar das prerrogativas profissionais da advocacia.

A advocacia é atividade essencial à administração da justiça, conforme dispõe o artigo 133 da Constituição Federal. O livre exercício da profissão, amparado por garantias legais e constitucionais, não se confunde com privilégios pessoais, mas sim com instrumentos indispensáveis à defesa dos direitos do cidadão e à preservação do Estado Democrático de Direito.

A proposta tem natureza simbólica, mas carrega forte carga institucional e política, reforçando a importância do respeito às garantias constitucionais do exercício profissional dos advogados, pilares essenciais à defesa da cidadania e ao funcionamento da Justiça.

É importante ressaltar que o projeto em tela reforça a prerrogativa da vereança em legislar sobre assuntos de interesse local, e se apresenta com requisitos legais para a tramitação nesta Casa de Leis, uma vez que deixa claras as garantias ao contraditório e uma decisão transitada em julgada ou manifestação da OAB para embasar qualquer declaração.

Desta forma, peço apoio dos nobres vereadores desta Casa de Leis para aprovação do projeto, que destaca a valorização da advocacia e, sobretudo, reforça o compromisso com as liberdades públicas.

Assinado por 1 pessoa: ANICE GAZZAOUI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CE31-0B3C-ECD1-5F25 e informe o código CE31-0B3C-ECD1-5F25

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CE31-0B3C-ECD1-5F25

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANICE GAZZAOUI (CPF 939.XXX.XXX-49) em 01/09/2025 14:54:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/CE31-0B3C-ECD1-5F25